

**PARECER CONTROLE INTERNO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
LEI Nº. 14.133/2021**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo nº.229/2025, referente à Contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme os requisitos legais exigidos, nos termos do art. 74, I, da Lei nº. 14.133/2021, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE ANANINDEUA – SML, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) LICENÇAS DE USO ANUAL PARA ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SISTEMA BANCO DE PREÇOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS - NPP”.

Empresa vencedora: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.797.967/0001-95.

PRODUTO	LICENÇA		VALOR	
LICENÇA	QTD.	USUÁRIOS	UNITÁRIO	INVESTIMENTO
BANCO DE PREÇOS	03	05	R\$ 12.300,00	R\$ 36.900,00

Consta nos autos:

Necessidade manifestada em licitar com vistas à futura contratação, através de solicitação assinada pela servidora Ana Carla Oeiras Cardoso Dantas – NPP/SML/PMA; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência; Autorização da Autoridade Competente (art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021); Proposta de Preços; Certidão nº.240820/42.216 – ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE; Razão da escolha do futuro contratado e

justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII da Lei Federal nº. 14.133/2021); Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e habilitação jurídica; Declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Demais declarações; Atestado de capacidade técnica; Reserva de dotação nº.: 414; Minuta do termo de inexigibilidade; Minuta do termo de ratificação; Checklist – inexigibilidade (art. 74, I e III – Exclusividade e serviço técnico especializado); Despacho – SML; Parecer Jurídico nº. 035/2025 - PROGE/SML/PMA e Ofício nº.052/2025 – GPG/PROGE, com acato de parecer jurídico.

Em face do exposto, esta Controladoria Geral considera o processo REGULAR, cumprindo até o momento todos os requisitos.

Encaminha-se os autos a Secretaria Municipal de Licitação – SML, para o prosseguimento dos ritos administrativos.

É o parecer, smj.

Ananindeua/PA, 19 de fevereiro de 2025.

MICHEL I. B. FERREIRA
Assessor Estratégico